

# RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Gestor responsável:** Júlio César Ferrare Cecotti (Presidente)

**Exercício:** 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

### 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

#### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	NÃO
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO

1.1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	NÃO (nota)
1.1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO
1.1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM (nota)
1.1.6	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM (nota)
1.1.7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	NÃO*
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÃO*
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	NÃO
1.1.10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	NÃO*
1.1.11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	NÃO (nota)
1.1.12	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	NÃO (nota)
1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 e 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	NÃO
1.1.14	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidos regulamente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	SIM (nota)
1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	SIM (nota)

1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	NÃO (nota)
1.1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM (nota)
1.1.19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade	NÃO
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	NÃO
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	NÃO
1.1.22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	SIM (nota)
1.1.23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM (nota)
1.1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM (nota)
1.1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO*

## 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM
1.2.2	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	NÃO
1.2.3	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM (nota)

## 1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.3.1	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	NÃO

1.3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	NÃO
1.3.3	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	SIM (nota)
1.3.4	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	NÃO
1.3.5	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	SIM (nota)
1.3.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM (nota)
1.3.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM (nota)
1.3.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	NÃO
1.3.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	NÃO
1.3.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM (nota)
1.3.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM (nota)
1.3.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	NÃO

1.3.13	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM (nota)
1.3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	NÃO (nota)

#### 1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.4.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	NÃO
1.4.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não (nota)
1.4.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	NÃO*
1.4.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	NÃO (nota)
1.4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	NÃO
1.4.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM (nota)
1.4.7	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM (nota)
1.4.8	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM (nota)

#### Legenda:

**NÃO** – Ponto que **não** foi objeto de controle.

**NÃO\*** – Ponto que **não** foi objeto de controle. Situação de difícil ocorrência no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**NÃO (nota)** – Ponto que **não** foi objeto de controle. Necessária nota explicativa.

**SIM** – Ponto que foi objeto de controle.

**SIM (nota)** – Ponto que foi objeto de controle. Necessária nota explicativa.

## **Notas Explicativas dos códigos acima referidos**

**1.1.3** – Não foi objeto de controle avaliar se foram expedidos os atos mencionados neste item e sua legalidade. Verificou-se apenas que não houve *déficit* orçamentário ao final do exercício de 2016. A Câmara Municipal encerrou o exercício de 2016 com superávit de R\$ 10.329,73, conforme anexos da PCA.

**1.1.5 e 1.1.6** – As suplementações realizadas estão autorizadas pelas Leis Municipais nºs 7331/2015 (LDO) e 7361/2015 (LOA), com abertura mediante decretos executivos nºs 25.859/2016, 26.003/2016, 26.098/2016, 26.165/2016, 26.271/2016, 24.415/2016, 26.510/2016, 26.590/2016, 26.601/2016, 26.658/2016, 26.661/2016, 26.640/2016, 26.645/2016, onde constam as indicações dos recursos correspondentes.

**1.1.11 e 1.1.12** – Não foi objeto de avaliação específica desta UCCI. Não obstante, por se tratar de Transparência Pública, afirma-se que a Transparência da Câmara Municipal vem sendo implementada no decorrer dos últimos exercícios, visando a fiel e efetiva prestação de informações ao cidadão, o que já lhe proporcionou (à Câmara), inclusive, pontuação que lhe classificou em 7º lugar no “ranking” da transparência avaliado pelo TCEES. Atualmente, toda a Transparência da Câmara Municipal está sendo reformulada para fins de atendimento à Legislação e aos Termos da Notificação nº 01977/2016-1 do Tribunal de Contas Estadual/ES, extraída do Processo Administrativo nº 02918/2015-3, cujo prazo de atendimento é de 180 (cento e oitenta) dias contados de 02 de janeiro de 2017. Estão em andamento as seguintes providências para atendimento das determinações da referida notificação: (1) Atualização das rotinas internas para ampliação quantitativa e qualitativa de informações disponibilizadas pelas Transparências ativa e passiva; (2) Licitação em fase inicial (interna) para fins de contratação de empresa para desenvolvimento de programa de divulgação de dados; (3) Designação e treinamento de equipe interna para acompanhamento e fiscalização do fluxo de informações do Portal da Transparência da Câmara Municipal. Antes do vencimento do referido prazo, esta UCCI realizará auditoria específica para verificação do andamento dos trabalhos visando atendimento da referida notificação. Obs: O RREO é de iniciativa da PMCI.

**1.1.14** – Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e dos parcelamentos previdenciários foram objeto de controle no decorrer da realização das auditorias de processos de pagamento. Não foi objeto de controle por esta UCCI a verificação acerca do registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal de forma individualizada.

**1.1.15** – Este ponto foi objeto de controle segundo a amostragem que compôs as auditorias de processos de pagamento.

**1.1.16** – Não foi ponto de controle. A Câmara Municipal não efetuou pagamento de precatório direto ao credor no exercício. Cumpre informar que, no decorrer da realização das auditorias de processos de pagamento, verificou-se que a Prefeitura efetuou descontos do repasse da Câmara, para fins de ressarcimento pelo pagamento de dois precatórios judiciais, uma vez que os fatos originários ensejadores dos pagamentos ocorreram no âmbito da Câmara Municipal. Trata-se dos precatórios nº 0013463-88.2015.8.08.0000, no valor de R\$ 83.946,04, ação ajuizada em 2006 (Processo nº 0006700-53.2006.8.08.0011) e precatório nº 0014841-16.2014.8.08.0000, no valor de R\$ 63.126,04, ação ajuizada em 2004 (Processo nº 0013372-48.2004.8.08.0011).

**1.1.18** – Não houve cancelamento de passivo no exercício de 2016, conforme “Demonstração das Variações”.

**1.1.22, 1.1.23 e 1.1.24** – Este ponto foi objeto de controle segundo a amostragem que compôs as auditorias de processos de pagamento, onde não se identificou as irregularidades mencionadas nestes itens.

**1.2.3** – Remete-se à nota explicativa do código 1.1.18.

**1.3.3, 1.3.5, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.13** – As despesas referidas não ultrapassaram os limites e os montantes mencionados, conforme §1º, Art.29-A, da CF e alínea “a”, inc.III, art.20, da LRF.

**1.3.6** – A Câmara Municipal não tem mão e obra terceirizada.

**1.3.7** – Somente foi objeto de controle por esta UCCI o limite estabelecido na alínea “a”, inciso “III”, do artigo 20 da LRF. Os limites do artigo 19 da LRF não foram objeto de controle.

**1.3.14** – Não foi avaliado pela UCCI se o titular do poder contraiu obrigações que não puderam ser cumpridas nos dois últimos quadrimestres. Verificou-se apenas que, ao final do exercício de 2016, ficou saldo suficiente em caixa para pagamento dos “Restos a Pagar” do final do exercício de 2016, conforme anexos da PCA.

**1.4.2** – Não foi objeto de controle. Cumpre informar que não há legislação específica no âmbito da Câmara Municipal regulamentando a matéria. Consta apenas breve menção da matéria no artigo 24 da Lei Municipal nº 5.890/06, que institui o Plano Diretor Municipal, bem como no artigo 6º da Lei nº 4009/94, alterada pela Lei nº 7230/2015, legislação esta cuja aplicabilidade ao Poder Legislativo é ponto de discussão. Outro possível parâmetro é o entendimento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exarado nos autos do ACÓRDÃO TC-626/2015 – PLENÁRIO (TC-01545/2011-5), relativo às contas do município de Serra-ES, exercício de 2010. Não há, todavia, nenhuma informação acerca da aplicabilidade dos termos deste referido processo às demais Câmaras Municipais, em especial à de cachoeiro de Itapemirim.

**1.4.4** – Não foi objeto de controle no exercício de 2016.

**1.4.6, 1.4.7 e 1.4.8** – Este ponto foi objeto de controle segundo a amostragem que compôs as auditorias de processos de pagamento, onde não se identificou as irregularidades mencionadas nestes itens.

## **2. Auditorias realizadas**

Considerando critérios de seleção e objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, determinadas atividades da Câmara foram objeto de auditoria, com emissões de respectivos pareceres conclusivos, conforme abaixo relacionado:

<b>Processo nº</b>	<b>Objeto</b>	<b>Constatações</b>
UCCI 01/2017	Limites constitucional e da LRF com despesa de pessoal	Não há descumprimento dos limites: 67,91% - Constituição Federal 2,56% - Lei de Responsabilidade Fiscal
UCCI 02/2017	Formalização de processos de pagamento	Detectados pontos de aprimoramento das rotinas os quais foram trabalhados junto aos setores respectivos.
UCCI 03/2017	Cadastro de servidores e aspectos de inconsistência da Folha de pagamento	Detectados pontos de aprimoramento das rotinas os quais foram trabalhados junto aos setores respectivos.

### **3. Irregularidades constatadas**

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas não foram detectadas irregularidades, mas pontos de aprimoramento para melhorias das práticas e rotinas administrativas, os quais foram trabalhados junto aos respectivos departamentos.

### **4. Parecer Conclusivo**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, na função de Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

- I- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No entendimento desta Unidade Central de Controle Interno, cujo responsável que este subscreve não possui formação em contabilidade, as peças que integram a prestação de contas sob exame foram elaboradas de acordo com a Instrução Normativa TC 40, de 08 de novembro de 2016, e representam adequadamente a prática de atos de gestão, no exercício a que se referem, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim observa em suas atividades os Princípios Constitucionais e Administrativos, visando o zelo pelo erário público e o aperfeiçoamento das atividades na administração pública.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2017.

**PABLO LORDES DIAS**  
**Controlador Interno Geral**  
**(Exercício 2016)**

**WAGNER BAPTISTA RUBIM**  
**Controlador Interno Geral**  
**(Exercício 2017)**